



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do Art. 77, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer sobre Lei Orçamentária Anual para 2024.

Em síntese, o Projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Do relatório

A nobre Vereadora Maria Isoldi Schafer, relatora do presente parecer, apresenta seguinte conclusão:

- a) **Legalidade:** Em análise à legalidade da presente propositura, verifica-se que se encontra revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê a Constituição Federal e, ainda, a Lei Orgânica Municipal.
- b) **Manifestação:** a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORÁVEL**, com fulcro nos Arts. 89 e incisos, e 91 da Lei Orgânica Municipal, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

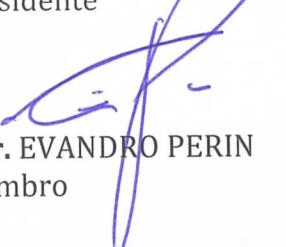


Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ


Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER
Relatora


Ver. ROGÉRIO MATENDAL
Presidente


Ver. EVANDRO PERIN
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer sobre Lei Orçamentária Anual para 2024.

Em síntese, o Projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Do relatório

O nobre Vereador Carlos Becker, relator do presente parecer, apresenta seguinte conclusão:

- a) **Legalidade:** Conforme parecer elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a legalidade do presente Projeto de Lei tem como fundamento nos Arts. 89 e incisos, e 91, da Lei Orgânica Municipal.
- b) **Manifestação:** Faz-se necessário a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual para 2024, em prol de abertura de dotações para dotações de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e de Serviços de Tecnologia da Informação junto a Secretaria Municipal de Planejamento, ao Departamento de Cultura e da Secretaria Municipal da Fazenda, com recursos provenientes do superávit das Fontes 000 (Livres) e 505 (Royalties).



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, a propositura é conveniente e oportuna, executando uma política de desenvolvimento ordenado e de extrema importância para a população.

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORÁVEL**, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

Ver. CARLOS BECKER
Presidente Relator

Ver. ROGERIO MATENDAL
Secretário

Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Compete à Comissão Permanente de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer sobre Lei Orçamentária Anual para 2024.

Em síntese, o Projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Do relatório

O nobre Vereador Mauro Celso Veiga de Oliveira, relator do presente parecer, apresenta seguinte conclusão:

- c) **Legalidade:** Conforme parecer elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a legalidade do presente Projeto de Lei tem como fundamento nos Arts. 89 e incisos, e 91, da Lei Orgânica Municipal.
- d) **Manifestação:** Faz-se necessário a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual para 2024, em prol de abertura de dotações para dotações de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e de Serviços de Tecnologia da Informação junto a Secretaria Municipal de Planejamento, ao Departamento de Cultura e da Secretaria Municipal da Fazenda, com recursos provenientes do superávit das Fontes 000 (Livres) e 505 (Royalties).

Desta forma, a propositura é conveniente e oportuna, executando uma política de desenvolvimento ordenado e de extrema importância para a população.

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORÁVEL**, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

É o parecer.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Relator

Ver. MARI ISOLDI SCHAFER
Presidente

Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO
Membro